



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448361

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2134204-73.2025.8.26.0000

Relator(a): **JACOB VALENTE**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

1) Trata-se recurso de agravo de instrumento tirado contra decisão de fls. 60, autos principais, que em 'ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada', indeferiu os benefícios da gratuidade processual à ora recorrente.

Sustenta, em síntese, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família. Clama pela reforma da decisão agravada (fls. 01/08)

É o relatório do necessário.

2) O presente recurso não merece conhecimento.

Isto porque, não houve observância, pela parte agravante, de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, qual seja, o da tempestividade.

Registre-se que a decisão agravada (fls. 60,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

autos originários, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 27/01/2025 e publicada em 29/01/2025 (fls. 61/62, autos principais).

Assim, o início da contagem do prazo recursal de 15 (quinze) dias para interpor recurso de agravo (artigo 1.003 do Código de Processo Civil/2015), começou a fluir no primeiro dia útil após à publicação 30/01/2025 e expirou-se no dia 19/02/2025.

Ocorre que o recurso de fls. 01/08 destes teve sua entrada neste Tribunal somente no dia 06/05/2025 (fls. 09), portanto, manifestamente intempestivo.

E tal fato, constitui óbice ao prosseguimento do presente, motivo por que lhe nego seguimento com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, não se conhece do agravo de instrumento interposto.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

JACOB VALENTE
Relator